



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1623/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 59/2018**

Objetiva o presente Projeto de Lei 59/18, de autoria da nobre vereadora Sandra Tadeu (Democratas), obrigar no âmbito do Município de São Paulo, todas as farmácias manterem em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes.

Na hipótese de não atendimento desta lei, o estabelecimento infrator sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos), dobrada em caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

II – suspensão temporária das atividades por 30 (trinta) dias, a partir da 3ª reincidência.

III – cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

Justifica a Autora que o objetivo do projeto é prevenir o descarte de medicamentos direto pelos cidadãos, através do lixo comum ou do vaso sanitário, que poderá ocasionar sérios problemas de saúde pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável à propositura.

O descarte de medicamentos inservíveis resíduos sólidos ou líquidos devem ser controlados, para evitar a contaminação do solo e a degradação da meio ambiente.

Assim sendo, esta Comissão posiciona favorável a aprovação do presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/09/2019.

Senival Moura (PT) – Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB) - Relator

Mario Covas (PODEMOS) - Contrário

Ricardo Teixeira (DEM) - Contrário

Quito Formiga (PSDB)

Xexéu Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).